LEI Nº 2184, DE 23 DE MARÇO DE 1994.

ESTABELECE A CONVERSÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal do Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os salários, os proventos, a remuneração dos cargos em comissão, as funções gratificadas e o "per capita" do abono familiar, de todos os servidores públicos municipais da administração direta e autárquica, estatutários e celetistas, ativos, inativos e pensionistas, são convertidos em Unidade Real de Valor - URV, pelo valor correspondente ao do dia 28 de fevereiro de 1994, nos termos da tabela anexa a Medida Provisória nº 434, de 28/02/94.

Art. 2º - A remuneração, os proventos e o abono familiar, bem como as funções gratificadas expressas em URV - Unidade Real de Valor, serão arredondados para a unidade de URV imediata.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de marco de 1994.

GETULIO LEMER FONTOURA
Prefeito Municipal